



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 324 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regimento do Conselho Departamental
do Centro de Ciências da Natureza - CCN/UFPI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo Eletrônico n° 23111.031477/2021-95;
- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí, aprovado pela Resolução CONSUN/UFPI N° 21/00, de 21 de setembro de 2000;
- a decisão aprovada na 547ª Reunião Ordinária do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Natureza - CCN, realizada em 26 de agosto de 2021;
- o Decreto n° 9.191/2017, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;
- o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI n° 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI n° 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Natureza — CCN/UFPI, na forma do Anexo I.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CEPEX/UFPI n° 169/17 de 21 de setembro de 2017, que Aprova Alteração do Regimento Interno do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Natureza, da Universidade Federal do Piauí.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022 conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 8 de agosto de 2022



GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 324 DE 8 DE AGOSTO DE 2022

REGIMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - CCN/UFPI

CAPITULO I

DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Departamental é o órgão consultivo e deliberativo máximo em matéria administrativa e didático-científica do Centro de Ciências da Natureza — CCN.

Art. 2º Compõem o Conselho Departamental do CCN:

I - O Diretor, como Presidente;

II - O Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III - Os chefes de todos os Departamentos do CCN;

IV - 02 (dois) professores de cada Departamento, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

V - 02 (dois) professores de cada curso criado pelo programa REUNI, e eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

VI - Os Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-graduação **Stricto Sensu**;

VII - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Centro, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;

VIII - 02 (dois) representantes dos discentes regularmente matriculados no Centro, escolhidos dentre seus pares, com mandato de um ano.

Art. 3º Compete ao Conselho Departamental:

I - Elaborar, reformar e aprovar seu Regimento, submetendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX ou a outro Conselho Equivalente;

II - Adotar e propor medidas que visem à melhoria e garantia da execução dos estudos de graduação e pós-graduação, no âmbito do CCN;

III - Coordenar a consulta prévia à comunidade universitária e elaborar a lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro, a ser submetida à escolha do Reitor, assim como a eleição dos Coordenadores e Subcoordenadores de cursos e da representação estudantil que o compõe, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Universitário;

IV - Indicar os componentes de Comissões Examinadoras de concurso de docente e provas de habilitação à livre-docência;

V - Eleger, dentre seus membros, representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX e Conselho Universitário - CONSUN;

VI - Propor perante o Conselho Universitário, fundamentadamente, por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor e do Vice-Diretor de Centro, de Chefe e de Subchefe de Departamento e de Coordenador e de Subcoordenador de Curso;

VII - Apreciar pedidos relativos à aplicação de penas disciplinares a docentes;

VIII - Apreciar e aprovar relatório anual apresentado pelo Diretor;

IX - Apreciar e aprovar o plano de atividades didáticas e administrativas para cada período letivo, de acordo com as propostas dos setores vinculados ao Centro;

X - Fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino, estabelecidas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade e pela legislação vigente;

XI - Promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos e compatibilizar a ação de planejamento e execução destas com as decisões dos colegiados de curso;

XII - Opinar sobre as seguintes matérias, para efeito de apreciação pelos órgãos deliberativos superiores:

a) orçamento do Centro;

b) admissão, transferência, afastamento, remoção e intercâmbio de pessoal docente;

c) fixação de prioridades de Pós-Graduação e de Pesquisa no âmbito do Centro;

d) criação, extinção e desativação temporárias de cursos de Graduação e Pós-Graduação;

e) realização de cursos, programas e projetos de extensão;

f) propostas curriculares oriundas dos Colegiados de Cursos.

XIII - Definir a política administrativa e didático-científica do Centro;

XIV - Exercer outras atribuições que forem fixadas em normas complementares de organização e funcionamento do Centro.

Parágrafo único. No caso de cessão de pessoal docente, o Conselho Departamental opinará quanto aos afastamentos originários, e os subsequentes, deles consequentes, serão decididos pelo Reitor, na forma do inciso VII, do artigo 15 do Regimento Geral da UFPI.

Art. 4º Nas deliberações, o conselho poderá convocar pessoas ou representantes de entidades para que prestem esclarecimentos.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O Conselho Departamental será presidido pelo(a) Diretor(a) do CCN e, em suas faltas e impedimentos, pelo(a) Vice-Diretor(a).

Parágrafo único. Na falta de ambos, presidirá o Conselho quem estiver no exercício da Direção do Centro.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

II - Fixar a pauta das sessões;

III - Conceder a palavra aos membros do Conselho e dirigir as discussões mediando os debates, quando necessário;

IV- Distribuir os processos aos Conselheiros;

V - Zelar pela observância de prazos para apreciação e votação de matérias;

VI - Discutir e votar nas deliberações e emitir voto de desempate;

- Conselho;
- VII - Assinar as correspondências e portarias que devam consubstanciar resoluções do Conselho;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 7º A Secretaria é o órgão de apoio administrativo do Conselho Departamental.

Art. 8º Compete à Secretaria:

- I - Dar ciência aos Conselheiros de convocação da reunião;
- II - Preparar a pauta das reuniões;
- III - Fornecer, a pedido dos Conselheiros, dados e esclarecimentos necessários a seus relatórios;
- IV - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- V - Redigir atos e correspondências, na forma indicada pelo Presidente;
- VI - Manter a guarda do material da Secretaria;
- VII - Organizar e manter atualizados arquivos e registros de uso do Conselho;
- VIII - Executar outras tarefas de apoio ao Presidente e aos Conselheiros.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, até duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, caso em que a convocação deverá ser feita pela maioria absoluta dos Conselheiros através de requerimento subscrito pelos interessados.

Parágrafo único. A convocação de reunião ordinária e extraordinária deverá ser feita por meio eletrônico (**e-mail**) a todos os Conselheiros.

Art. 10. O Conselho funcionará com maioria absoluta dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excetuando quórum especial nos casos específicos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Se durante a reunião for constatada a inexistência de quórum, serão, de imediato, suspensas as deliberações.

Art. 11. A presença nas reuniões será observada ao início da mesma e registrada em Ata, que será assinada física ou eletronicamente pelos Conselheiros que se fizeram presentes.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao Conselho, por intermédio da Secretaria, em até 24h após o término da reunião.

§ 2º Ainda que a reunião não tenha sido realizada por falta de quórum, persiste a obrigatoriedade de justificativa pelos Conselheiros ausentes.

§ 3º O membro que se retirar, durante a reunião, sem a aprovação do Conselho, será considerado ausente.

§ 4º O membro que faltar injustificadamente na reunião do Conselho será censurado, sob reserva, pelo Presidente.

§ 5º A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano, importará na perda do mandato.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho implicará proposta de destituição do cargo ou função.

§ 7º Perderá igualmente o mandato o Conselheiro que, no caso de representante docente, estiver fora do exercício de atividade de magistério, salvo no gozo de férias ou licença para tratamento de saúde, esta não superior a 30 (trinta) dias e, no caso de representante estudantil, que concluir ou abandonar o curso ou mesmo trancar a sua matrícula.

§ 8º Constatada a situação incluída nos dois parágrafos anteriores, o Conselho declarará a ocorrência da vaga, com conseqüente comunicação à Chefia do Departamento ou à Presidência do Centro Acadêmico, para realização de eleição com vista à complementação do mandato.

Art. 12. Dependirão de quórum especial:

I - De 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) apreciação de penas disciplinares a docentes.

II - Da maioria absoluta dos membros do Conselho:

- a) eleição de representantes junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) convocação de reunião extraordinária;
- c) fixação de votação secreta;
- d) decisão de casos omissos e interpretação de normas regimentais.

III - De 2/3 dos membros presentes:

- a) adiamento de discussão e votação de matéria constante da ordem do dia.

Art. 13. A ordem dos trabalhos das reuniões, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovado pelo Conselho, será a seguinte:

I - Expediente — em que será feita a leitura de correspondência;

II - Propostas e comunicações — matérias de interesse do Conselho Departamental, de modo específico, do Centro ou da UFPI;

III - Ordem do dia — em que será discutida e votada a matéria constante da pauta.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Art. 14. As matérias objeto de deliberações do Conselho Departamental serão formalizadas em processos, físicos ou eletrônicos, distribuídos pelo Presidente, equitativamente, e por ordem, a todos os membros do Colegiado.

Art. 15. O membro que receber processo para relatar promoverá seu estudo, contatando a Secretaria do Conselho ou outros órgãos do Centro ou da UFPI, a fim de coletar subsídios necessários ao esclarecimento da matéria, findo que fará relatório escrito.

Art. 16. Os processos distribuídos deverão ser relatados na primeira reunião que se segue à sua distribuição, salvo impossibilidade devidamente justificada ou, se entre a distribuição e a data da reunião ordinária que se segue mediar prazo inferior a 5 (cinco) dias.

§ 1º O processo não relatado na reunião prevista poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez.

§ 2º O relator, julgando necessário, poderá solicitar ao Presidente, através da Secretaria do Colegiado, diligência para esclarecimentos de aspectos dos processos, coma sua retira da pauta.

§ 3º Qualquer Conselheiro, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, poderá solicitar vista do processo, durante a fase de discussão.

§ 4º O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo colegiado.

§ 5º Tanto o processo do qual foi pedido vistas, quanto o baixado em diligência, retornarão ao seu relator.

§ 6º O regime de urgência de votação atribuído a determinado processo, nos termos do art. 13, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto ou plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§ 7º Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:

a) para encaminhamento de votação, por Conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo de 3 (três) minutos cada um;

b) pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;

c) para questão de ordem.

§ 8º Questão de ordem é a interpelação à presidência do colegiado, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno, do Regimento Geral da UFPI, do Estatuto e da Lei.

§ 9º Poderá ser submetido ao plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.

§ 10. Nenhum membro de colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvando o caso de eleição procedida em plenário.

§ 11. Terminada a discussão, o presidente submeterá à votação a matéria, proclamando no final o resultado.

Art. 17. O processo de votação será simbólico, nominal ou secreto, por escolha do Presidente, salvo deliberação expressa do Plenário presencial ou virtual.

§ 1º Não sendo secreta a votação, qualquer Conselheiro poderá fazer consignar seu voto em ata.

§ 2º O Conselheiro poderá abster-se de votar, sendo, então, considerado voto em branco.

§ 3º Os membros dos colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

Art. 18. O Plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria para ter andamento como proposição independente.

Art. 19. De cada reunião de Conselho Departamental lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será disponibilizada eletronicamente para leitura e aprovação até 72 (setenta e duas) horas após o término da reunião, sendo subscrita pelo Presidente e pelos demais membros presentes.

Parágrafo único. As retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registra das na ata da reunião em que ela for discutida.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLHA DE REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS JUNTO AO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20. A escolha de representantes dos servidores técnico-administrativos, para mandato de 02 (dois) anos, dar-se-á por meio de Edital com critérios para inscrição, votação, apuração e interposição de recursos, que serão definidos por uma comissão eleitoral.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será indicada pela Direção do CCN por meio de portaria e em número de 03 (três) membros.

Art. 21. Terá direito a voto e a ser votado, todo membro do corpo de servidores técnico-administrativos que estejam lotados e em efetivo exercício no CCN.

Art. 22. As etapas do Edital, incluindo seu resultado final serão publicadas na página eletrônica do CCN e, ao final, o processo eletrônico será encaminhado ao Gabinete do Reitor, com a solicitação de nomeação do representante eleito por meio de Ato da Reitoria.

Art. 23. Os casos omissos serão julgados pela comissão eleitoral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As resoluções do Conselho Departamental serão assinadas pelo Presidente.

Art. 25. Quando, por motivo de férias de seus membros, não houver quórum para a realização de reuniões, o Presidente decidirá **ad referendum** do Conselho.

Parágrafo único. As decisões **ad referendum** deverão ser apresentadas para apreciação pelo Conselho Departamental, na primeira reunião que ocorrer.

Art. 26. Este Regimento só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros do Conselho, observando o estabelecido no Art. 10, e para adequar-se à Legislação Superior.

Art. 27. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Plenário.

Teresina, 26 de agosto de 2021

